

22. Vera Gomes Ribeiro Ramos

FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

A CFRB/88 mantém os princípios garantidores de um Estado laico. Na Constituição de 1988, o Estado não pode imiscuir-se em assuntos religiosos, não tem competência para estabelecer culto e lhe é vedado patrocinar ou embaraçar o exercício da liberdade religiosa e de culto, ou seja, quando o assunto é religião, a Carta Magna preconiza que o Estado deve manter-se neutro, ressalvada, na forma da lei, a colaboração. É necessário estabelecer que a noção de laicidade não e confunde com a de laicismo. O Estado Brasileiro é laico, “não é um Estado ateu” ou intolerante quanto ao fenômeno religioso. O Estado Laico se compromete a não intervir em assuntos religiosos e a não assumir nenhuma religião como oficial, responsabiliza-se pela garantia do livre exercício da crença dos indivíduos, isolada ou coletivamente. Essa espécie de neutralidade do Estado no âmbito religioso não cria a identidade de um Estado ateu e muito menos intolerante com relação às diversas experiências religiosas, ao contrário, o Estado é laico para permitir que as inúmeras possibilidades de cultos e manifestações religiosas tenham liberdade para se concretizar, bem como garantir a liberdade de não crença e de não culto aos ateus e agnósticos. O Estado é laico, desta forma, a distinção entre laicismo e laicidade é critério metodológico indispensável à compreensão do modelo de Estado desejado pela Constituição da República de 1988.